



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.776-A, DE 2024 **(Do Sr. Douglas Viegas)**

Dispõe sobre a concessão de Bolsa-A atleta aos atletas pertencentes à categoria máster ou similar; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. MAURICIO DO VÔLEI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DOUGLAS VIEGAS)

Dispõe sobre a concessão de Bolsa-Atleta aos atletas pertencentes à categoria máster ou similar

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo conceder aos atletas pertencentes à categoria máster ou similar auxílio direto na forma de bolsa-atleta.

Art. 2º O § 5º do art. 51 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.....

.....
§ 5º Os atletas pertencentes à categoria máster ou similar serão beneficiados com a Bolsa-Atleta, na forma do regulamento.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476| Brasília/DF - CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-1476 – dep.felipebecari@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir também aos atletas que competem na categoria máster ou similar auxílio financeiro direto, na forma da Bolsa-Atleta regulamentada pela Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, a Lei Geral do Esporte.

Neste sentido cumpre discorrer acerca da pertinência de se garantir também aos atletas da categoria máster o direito ao auxílio direto proporcionado pela Bolsa-Atleta federal, fundada no fato da necessidade de se fomentar o esporte em todas as idades, apoiando os atletas em seus treinamentos e deslocamentos para competições, nacionais ou internacionais. Governos, empresas e comunidade devem reconhecer e apoiar esse setor, garantindo que ele continue a crescer e a prosperar.

Como benefícios do fomento aos atletas másters, temos, em primeiro lugar, o incentivo à prática esportiva, direito social e individual positivado na Constituição Federal, que, em todas as idades, proporciona estilo de vida saudável e ativo, com ganhos para a saúde pessoal e pública.

Em segundo lugar, a representatividade dos atletas em idade madura em competições esportivas. Os atletas máster possuem vasta experiência e são exemplos de dedicação e superação.

Em terceiro lugar, a inclusão social e a integração comunitária que o esporte proporciona, especialmente em fases com maior probabilidade de uma vida mais solitária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, investir no esporte máster é de suma importância para o desenvolvimento socioeconômico, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida. Este investimento é essencial em diversos níveis e traz benefícios significativos para a sociedade como um todo.

Considerando o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que submetemos à consideração desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Douglas Viegas
Deputado Federal (UNIÃO/SP)



Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476| Brasília/DF - CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-1476 – dep.felipebecari@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-14;14597
--	---

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.776, DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Bolsa-Atleta aos atletas pertencentes à categoria master ou similar

Autor: Deputado DOUGLAS VIEGAS

Relator: Deputado MAURICIO DO VÔLEI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Douglas Viegas, tem como finalidade conceder aos atletas pertencentes à categoria master ou similar auxílio direto na forma de bolsa-atleta.

Em sua Justificação, o deputado argumenta que, diante da necessidade de se fomentar o esporte em todas as idades, é preciso garantir também aos atletas da categoria master ou similar o direito ao auxílio financeiro direto, na forma da Bolsa-Atleta, de modo a apoiá-los em seus treinamentos e deslocamentos para competições, nacionais ou internacionais.

A proposição foi despachada às Comissões do Esporte; de Finanças e Tributação, que a analisará quanto à adequação financeira ou orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

O projeto de lei está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24 II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.



Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição, que chega à Comissão do Esporte para apreciação de seu mérito esportivo.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem o meritório e oportuno objetivo de garantir aos atletas que competem na categoria master ou similar auxílio financeiro direto, na forma da Bolsa-Atleta.

Como destaca o autor da proposição, o fomento aos atletas da categoria master ou similar trará importantes benefícios, como o incentivo a um estilo de vida saudável e ativo, a representatividade dos atletas master em competições esportivas, além da inclusão social e integração comunitária desses atletas.

Este projeto de lei tem o mérito de contribuir para corrigir um problema observado na Lei do Bolsa-Atleta¹, mantido pela Lei Geral do Esporte (LGE)²: a discriminação de atleta por motivo de idade. Além disso, a proposição está de acordo com a noção, consagrada na Constituição Federal e na LGE, de que a prática esportiva é um direito social de todos. Também está em consonância com princípios dessa lei, como inclusão, participação e saúde, e com outros dispositivos dela.

De acordo com o art. 217 da Constituição Federal, é dever do Estado fomentar práticas desportivas como direito de cada um. O esporte como direito de todos, assegurado no texto constitucional, também é destacado na LGE, que estabelece que todos têm direito à prática esportiva e que a promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos são deveres do Estado (art. 3º da LGE).

Na LGE, a prática esportiva é dividida em 3 (três) níveis distintos, mas integrados: formação esportiva, excelência esportiva e o esporte

¹ Lei nº 10.891/2004, alterada pela Lei 12.395/2011.

² Lei nº 14.597/2023.



para toda a vida. O esporte master integra tanto o nível da excelência esportiva, quanto o esporte para toda a vida, e pressupõe a articulação desses dois níveis de prática esportiva, inclusive porque é esperado que os atletas de alto rendimento façam a transição da excelência esportiva para o nível de esporte para toda a vida, de modo a manter a prática cotidiana do esporte.

Amparado nessa perspectiva, o esporte master e suas organizações esportivas foram reconhecidos na LGE como integrantes do Sistema Nacional do Esporte, desenvolvendo-se nos níveis da excelência esportiva e do esporte para toda a vida (art. 14, § 2º, da LGE).

Isso posto, é importante acrescentar que, ainda que os atletas master já tenham atingido o limite de rendimento máximo de sua capacidade física, isso não implica necessariamente o término de suas carreiras competitivas.

Diante disso, é imperativo que esses atletas sejam apoiados pelo poder público, a fim de que possam dar continuidade às suas carreiras. Não fazê-lo, implica em desprestigiar princípios e fundamentos da própria LGE.

Em face do exposto, não resta dúvidas no tocante ao mérito esportivo da proposição analisada.

Por essa razão, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.776, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MAURICIO DO VÔLEI
Relator

2024-12701





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2,776, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2,776/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauricio do Vôlei.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente, Helena Lima - Vice-Presidente, Flávia Moraes, José Rocha, Luiz Lima, Mauricio do Vôlei, Nely Aquino, Airton Faleiro, André Figueiredo, Bebeto, Beto Pereira, Coronel Chrisóstomo, Delegado Fabio Costa, Dr. Luiz Ovando, Icaro de Valmir e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2024.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

